



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos
Comissão Permanente de Licitação - CPL



TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.02.01.01

Eu, **FRANCISCO ARY LEITE PEREIRA FILHO**, Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela Portaria Nº. 0102016/2017, de 02 janeiro de 2017 e 0102016/2017, de 02 janeiro de 2017, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do pregoão em epígrafe.

O presente certame tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

No dia 14 de fevereiro de 2017, o Pregoeiro publicou o Edital do referido pregoão presencial, na imprensa oficial e jornal, designando o dia 02 de março de 2017 as 15h00min, para credenciamento e abertura das propostas e documentação, conforme publicações de fls. 127-128. Na data indicada para abertura, não foi possível a realização da referida sessão, o que ensejou o adiamento da sessão, fato este tornado público por meio de publicação na imprensa oficial e jornal designando a data de 17 de março de 2017, conforme publicações de fls. 131-132.

Ocorre que, conforme solicitação da Ilustríssima Senhora Secretária Municipal de Saúde, o certame em apreço destinado a locação de ambulâncias não contemplou todas as necessidades da Secretaria, de modo que outras ambulâncias precisam ser locadas para garantir a integral prestação dos serviços de saúde no Município. Visando ampliar a competitividade do certame e atrair um maior número de interessados para que assim se obtenha uma proposta mais vantajosa para a Administração, mostra-se oportuno que promova a contratação de empresa para locação de todas as ambulâncias em um único certame.

Assim, tal fato torna imperiosa a necessidade da administração revogar o presente certame e unificar as necessidades voltadas à locação de ambulâncias em um único certame, demonstrado ser oportuno tal conduta, no intuito de encontrar a melhor proposta.

CONSIDERANDO que a revogação da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

CONSIDERANDO que o cancelamento acontece precede à sessão de abertura do certame, não há se falar em direito adquirido, posto que tal fato só ocorre com o a adjudicação e homologação.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

am



Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara

Adm.: Amamos e Cuidamos

Comissão Permanente de Licitação - CPL



A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais.

Resolve este pregoeiro **CANCELAR** o pregão presencial nº **2017.02.01.01**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) AMBULÂNCIAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA/CE.**

Jijoca de Jericoacoara-CE, 09 de Março de 2017.


FRANCISCO ARY LEITE PEREIRA FILHO
Presidente da CPL